



EMENDA ADITIVA Nº 6 AO PROJETO DE LEI Nº 9371/2025 - Mensagem n.º 9.371, de 12 de maio de 2025.

“Adiciona o inc. VIII ao art. 3º do Projeto de Lei nº 9.371/2025, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta-se o inc. VIII ao art. 3º do Projeto de Lei nº 9.371/25, que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 3º Os recursos do Fundsaúde – Militar serão destinados:

(...)

VIII – em percentual não inferior a 50 % (cinquenta por cento) do valor referente ao previsto no art. 2º desta lei, descritos como recursos constitutivos do Fundsaúde – Militar, e para a finalidades indicada neste dispositivo, que será necessariamente destinado aos militares estaduais e seus dependentes que residam em região distinta a da Região Metropolitana de Fortaleza;

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE MAIO DE 2025

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se dá em razão da necessidade de aperfeiçoar o Projeto de Lei submetido à apreciação desta Casa Parlamentar, no sentido de fazer incorporar, de forma taxativa, e com aporte de recursos minimamente suficiente, aos militares estaduais e seus dependentes abarcados pelo Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento dos Serviços de Saúde Militar que residam no interior do Estado do Ceará, para que tenham, em equidade de condições, acesso e gozo aos serviços de saúde no local em que moram e trabalham.